



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.829, de 14 / 06 / 02

Processo nº: 32.381

PROJETO DE LEI Nº 8.019

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Denomina "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Arquive-se.

Aluísio
Diretor
15/07/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
D.V. 32.381
am

Matéria: PL nº. 8.019	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 25/04/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alcântara</i> Diretora Legislativa 01/08/2001	Designo o Vereador: <i>Alcântara</i> Presidente 7/8/01	☒ favorável ☐ contrário Relator 7/8/01
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. G.P.L. 261/01 (res. 19)
à Consultoria Jurídica
Alcântara
Diretora Legislativa
05/07/2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/2001 *W*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032381 09/01/25 22 05

PP 81/01

PROJETO DE LEI

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[Signature]
Presidente
02/05/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
28/05/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.019

(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

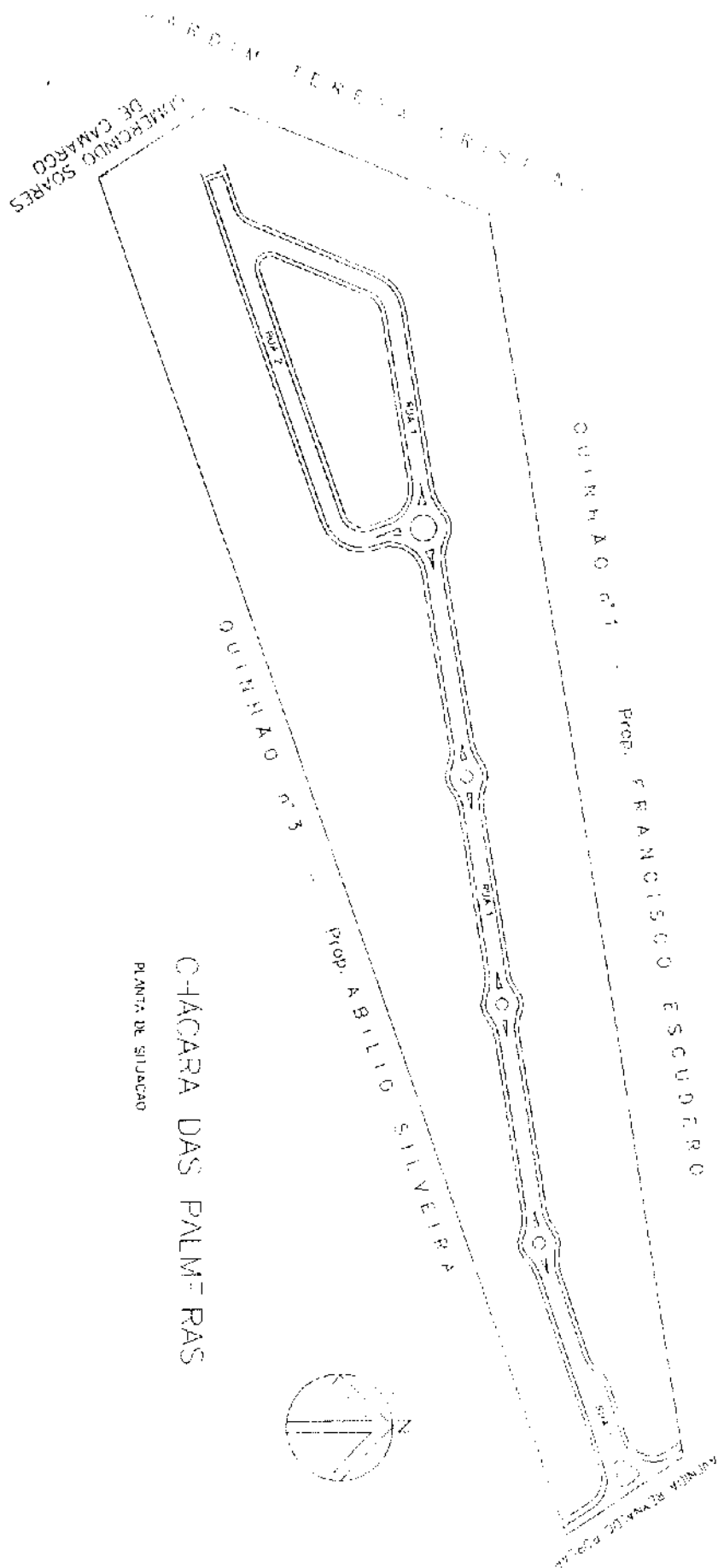
Denomina "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Art. 1º. É denominada "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.04.2001

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO



[Handwritten signature]



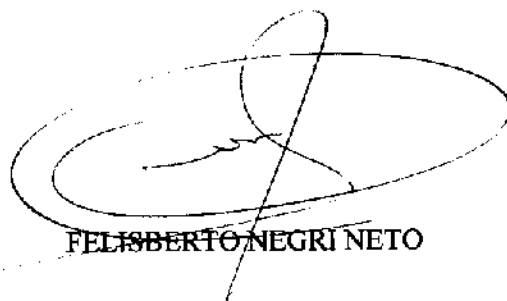
(PL nº. 8.019 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo emprestar o nome da Sr^a. ALBINA PARALUPI SECCO, à Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Da pessoa em apreço vale ressaltar que sempre conduziu sua vida e a da família entre o lar e a árdua atividade cotidiana da cultura da uva em nossa terra.

Sendo assim, busco o respaldo dos nobres Edis para a aprovação do referido projeto de lei.



FELISBERTO NEGRI NETO

Imprensa Oficial

Journalista Responsável
Cláudia Marin - MTS nº23.472

do Município
de Jundiá

Edição nº 2.284

04 DE JANEIRO DE 2001

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 18.064, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, —————

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento da "CHACARA DAS PALMEIRAS", de propriedade de **MAURICIO TEGA**, localizada na Avenida Reynaldo Porcari, Gleba "A", Bairro do Medeiros, neste Município, matriculado no 1º Registro de Imóveis de Jundiá sob nº 68.208, na forma de loteamento fechado, com base na Lei Complementar Municipal nº 222, de 27 de dezembro de 1996, bem como nas Leis Federais nºs. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e 9.783, de 29 de janeiro de 1999, de acordo com o que consta de processo nº 13.415-7/99.

Artigo 2º - O loteamento, de acordo com o projeto anexo, cujas plantas passam a fazer parte integrante deste Decreto, tem a seguinte distribuição de áreas:

ÁREAS DE LOTES (23 lotes)	68.244,07 m²	99,97%
ÁREAS PÚBLICAS	45.558,04 m²	40,03%
SISTEMA VIÁRIO	17.076,72 m²	15,00%
ÁREAS INSTITUCIONAIS (EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS)	5.691,62 m²	5,00%
SISTEMA DE LAZER/ÁREA VERDE (ÁREA LIVRE DE USO PÚBLICO)	22.789,70 m²	20,03%
ÁREA LOTADA	113.802,11 m²	100,00%

Artigo 3º - O loteador deverá, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de expedição do alvará respectivo, de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras do loteamento, respeitando os projetos específicos a saber:

- Locação topográfica completa;
- Movimento de terra projetado;
- Implantação das vias, passeios e praças;

- Colocação de guias e sarjetas, estas com 1,50 m de largura, ou pavimentação asfáltica;
- Colocação de redes de águas pluviais, água potável e esgotos;
- Pavimentação das vias particulares e públicas;
- Postagem, eletrificação e iluminação da área;
- Arborização das vias públicas e particulares e das áreas livres de uso público;
- Instalação de pára-raio, se for o caso.

Artigo 4º - A urbanização ora aprovada situa-se na Macrozona Urbana de acordo com a Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 e no Setor S1 - Estritamente residencial de acordo com a Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, sendo as ruas 1 e 2 classificadas como VIAS LOCAIS, de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - As áreas correspondentes ao Sistema Viário, Sistema de Lazer/Áreas Verdes (Áreas Livres de Uso Público) e Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários) passarão a constituir bens do domínio público, sem nenhuma ônus para o Município, em conformidade com os arts. 13, 14, § 1º, inciso II e 25 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996 e artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Passarão a fazer parte do patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, todos os serviços e obras especificados no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 7º - As áreas mencionadas no artigo 5º deste Decreto, nos termos do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996, terão seu uso concedido aos moradores quando constituída a sua entidade representativa, devendo aquela ficar obrigada à execução dos serviços de conservação das vias públicas internas e coleta de lixo, bem como por quaisquer outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura, conforme as cláusulas e condições que deverão constar do respectivo contrato.

Artigo 8º - Os lotes 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20 da quadra "A" possuem uma faixa de servidão de passagem de drenagem de águas pluviais e rede de esgoto junto a divisa do fundo de

4,00 m de largura, sendo que os lotes 11 e 12, além da faixa de 4,00 m no fundo, possuem outra de 1,76 m do lado direito do lote 11 e 2,24 m do lado esquerdo do lote 12 de quem da via obra os lotes. O lote 16 da quadra "A" possui uma faixa de servidão de 4,00 m que se encontra no meio do lote, desfiada à direita e segue junto a divisa de fundo até encurtar o lote 17.

Artigo 9º - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura, somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria, considerarem concluídos, e em condições de recebimento, os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo, então, o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese de não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras, no prazo de que trata o artigo 3º, a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo 16, VI da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 10º - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial, o Plano Diretor e o Código de Obras e Urbanismo de Jundiá.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ CEMENCATO
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, nos seis dias do mês de dezembro de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESIDENTE
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E
JULGAMENTO DE LICITAÇÕES.

Processo nº 26.217-8/2000 - para execução das obras de



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ALBINA PARALUPI SECCO

Nascido em 25/04/1914 Local: São Paulo Estado: S.P.

Falecido em 02/07/1993 Local: Jundiaí Estado: S.P.

Filiação : Francisco Paralupi e Silvia Ferri

Justificativa da Homenagem

(usar o verso se necessário)

Mulher, mãe e Cidadã exemplar, juntamente com o marido, Eugenio Secco, e filhos, conduziu sua vida e da família entre o lar e a árdua atividade cotidiana da cultura da uva em nossa terra. Deixou um ramo familiar exemplar, muitos ainda ligados a cultura da uva na região do Medeiros.

Pelo exemplo de Vida deixado, julgamos justa esta homenagem, denominando a Rua 02 do Loteamento " Chácara das Palmeiras" a denominação de Rua Albina Paralupi Secco.

Representante da família

Nome: Adoniro Tega

Endereço: Av. São João, 477

Fone 4584-0505

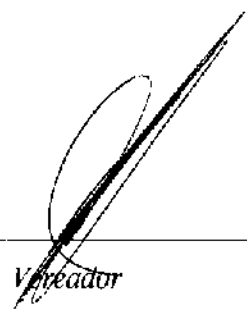
Informante

Nome: Francisco Garcia Perez

Endereço Av. Guilherme de Almeida, 375- apto 44

Fone: 9936-2777

Em 19 de Março de 2001


Vereador



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 730/01

PROJETO DE LEI Nº 8.019

PROCESSO Nº 32.381

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei denomina "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de abril de 2001.

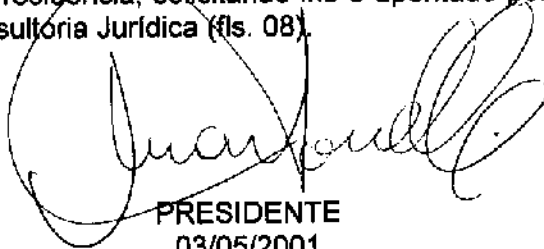
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.381

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

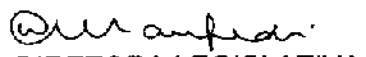
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 08).



PRESIDENTE
03/05/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



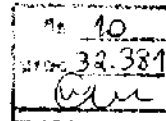
DIRETORA LEGISLATIVA
03/05/2001



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.17
proc. 32.381

Em 03 de maio de 2001

Exmo. Sr.

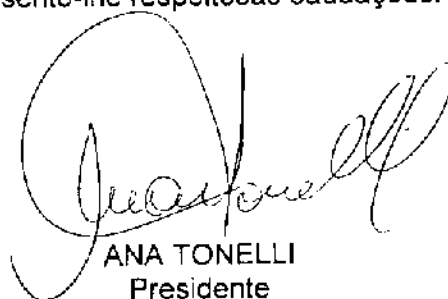
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

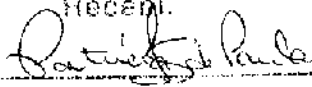
N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 730/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.019, do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



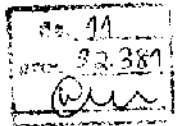
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.

Ass: _____
Nome: _____
Idade: _____
Em 03/05/01



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 261/01

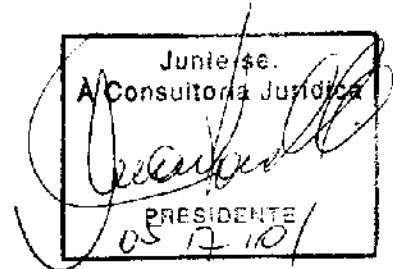
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

035029 01 01 03 25 16

PRN - JUNDIAÍ - SP

Jundiá, 28 de maio de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 05.01.17 – Proc. 32.381, datado de 03 de maio p.p., vimos informar a V.Exa. que a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras, bairro Medeiros, não é oficial, não incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.2



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5902

PROJETO DE LEI Nº 8.019

PROCESSO Nº 32.381

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina Rua "Albina Paralupi Secco" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), em face do recebimento das informações do Alcaide.

É o relatório.

PARECER:

A proposta é ilegal, porquanto, nos termos da Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez, alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, em seu art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que estão ausentes qualquer desses elementos no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

Jundiaí, 06 de julho de 2001.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.381

PROJETO DE LEI Nº 8.019, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que denomina "Rua ALBINA PARALUPI SECCO" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

PARECER Nº 198

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que denomina Rua Albina Paralupi Secco a Rua 2 do loteamento Chacara das Palmeiras (Bairro Medeiros), destacada na planta de fls. 4.

Não acompanhamos, pois as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.902, de fls. 12, que propugnou pela não-juridicidade da propositura, vez que se trata de loteamento aprovado pelo Executivo, conforme documento de fls. 6, e suas vias são passíveis de denominação. Outrossim, os argumentos inseridos na justificativa e informações biográficas que instruem os autos bem retratam a pessoa que se almeja homenagear.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
07/08/2001

DURVAL LOPES ORLATO

C/RESTRICÇÕES

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 07.08.2001.

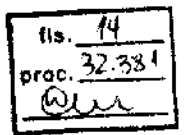
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 05/02/278
proc. 32.381

Em 28 de maio de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.019, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



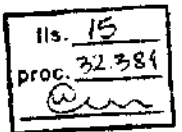
ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.019

PROCESSO Nº. 32.381

OFÍCIO PR Nº. 05/02/278

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29, 05, 02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20, 06, 02

Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 32.381
<i>Alu</i>

PUBLICAÇÃO	Rúbrica
31/05/2002	<i>X</i>

proc. 32.381

GP., em 14.06.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 8.019

Denomina "**Rua ALBINA PARALUPI SECCO**" a Rua 2 do loteamento
Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 28 de maio de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "**Rua ALBINA PARALUPI SECCO**" a Rua 2
do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante
desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois
mil e dois (28/05/2002).

Ana Tonelli
ANA TONELLI
Presidente



LEI Nº 5.829, DE 14 DE JUNHO DE 2.002

Denomina "***Rua ALBINA PARALUPI SECCO***" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros).

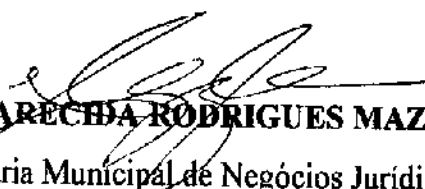
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

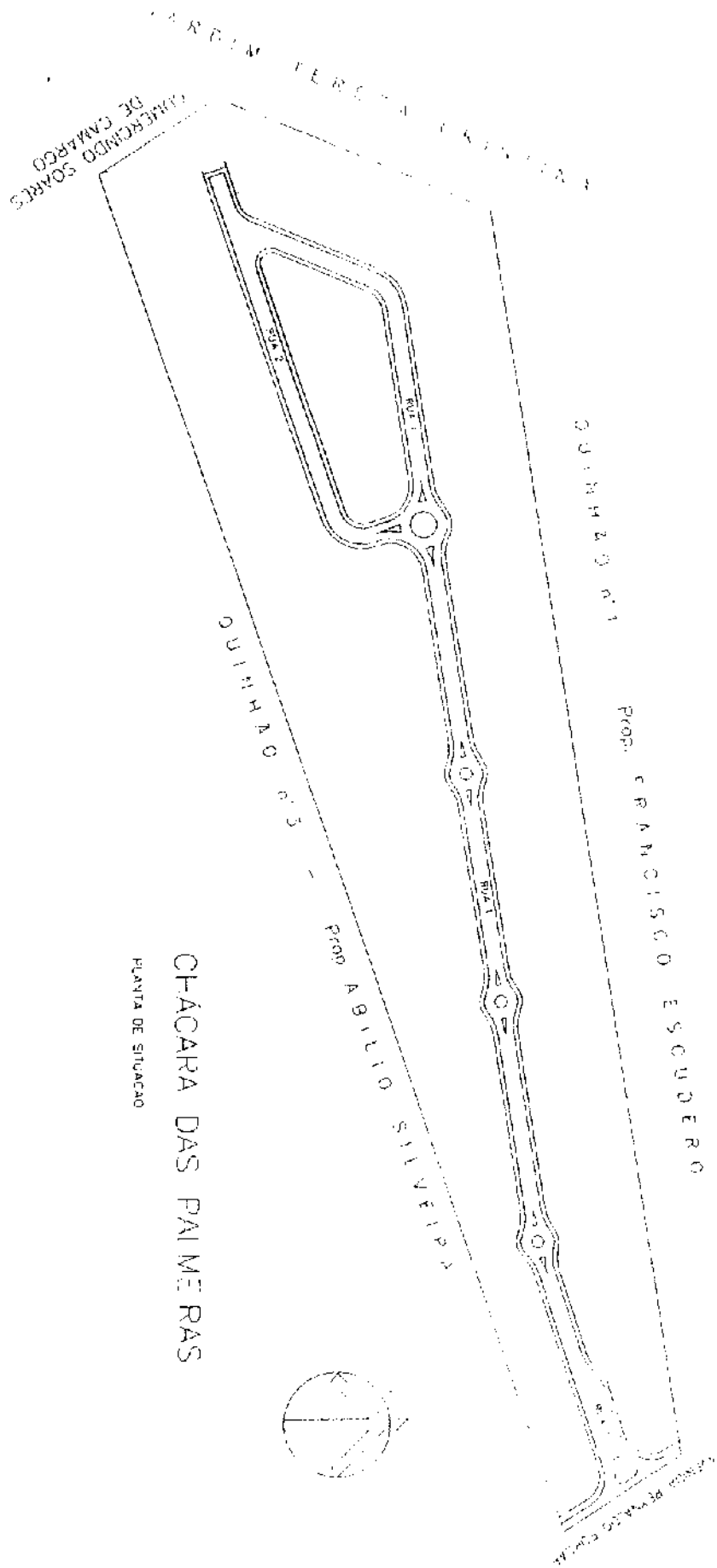
Art. 1º - É denominada "***Rua ALBINA PARALUPI SECCO***" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



[Signature]

[Signature]



PUBLICAÇÃO	Publica
21 / 06 / 2002	

LEI Nº 5.829, DE 14 DE JUNHO DE 2.002

Denomina "*Rua ALBINA PARALUPI SECCO*" a
Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro
Medeiros).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "*Rua ALBINA PARALUPI
SECCO*" a Rua 2 do loteamento Chácara das Palmeiras (Bairro
Medeiros), conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de
junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos